

Informativo CG

Obrigações

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-000
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

JUNHO
05

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Maio/2017

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Maio/2017

JUNHO
06

SALÁRIO

JUNHO
07

FGTS

DAE Folha Mensal

JUNHO
09

ICMS ST - Fatos geradores ocorridos de 01 a 31 de Maio/2017 exceto segmentos descritos no dia 12

ISSQN Blumenau, Camboriu, Montenegro, Porto Alegre, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Maio/2017

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Maio/2017

ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Maio/2017

JUNHO
12

ISSQN Porto Alegre - Maio/2017

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Maio/2017

JUNHO
14

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Junho/2017

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São Borja, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul - Maio/2017

CIDE - Remessas ao exterior - Maio/2017

JUNHO
16

INSS Individual

JUNHO

20

COFINS (para Corretoras) - Maio/2017

PIS (para Corretoras) - Maio/2017

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade -Maio/2017

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas -Maio/2017

IRRF 3208 - Aluguéis -Maio/2017

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Maio/2017

ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado e Guaíba - Maio/2017

Simples Nacional - Maio/2017

RET - Regime Especial de Tributação - Maio/2017

INSS

INSS S/Receita Bruta

IRRF S/Folha de Pagamentos

JUNHO

23

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Abril/2017

ICMS ST para empresas do Simples Nacional - Abril/2017

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Junho/2017

IPI - Maio/2017

COFINS - Maio/2017

PIS - Maio/2017

JUNHO

26

PARCELAMENTO DE ICMS RS

JUNHO

30

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL -Maio/2017

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL -Maio/2017

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 3ª Quota 1º trimestre de 2017)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 3ª Quota 1º trimestre de 2017)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

Parcelamento Simples Nacional

Sindical Patronal

Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra de vencimento com base nos feriados previstos para o município de Porto Alegre. Caso sua empresa esteja situada em município diferente e havendo feriado específico para o seu município, solicitamos que entre em contato com a CG para verificar a data correta de vencimento do seu tributo.

Tabelas

Tabela de INSS 2017

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2017

Salário de contribuição R\$	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

Tabela de Salário Família 2017

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração de 0,00 até R\$ 859,88	R\$ 44,09
Remuneração acima de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Tabela de salário família a partir de 1º de janeiro de 2017

Fonte: (Portaria Interministerial MPS/MF nº 08/2017, publicada no D.O.U de 16.01.2017)

Tabela de IRRF

O governo ainda não divulgou a tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2017, assim que esta informação for divulgada publicaremos a nova tabela.

Para o ano calendário 2015/2017 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:**

Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

▶ Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 937,00**, a partir de 01/01/2017.

Fonte: Decreto nº 8.948 de 29.12.2016, D.O.U 30.12.2016.

▶ Salário Mínimo Regional RS

RS: R\$ 1.175,15/R\$ 1.202,20/R\$ 1.229,47/R\$ 1.278,03/R\$ 1.489,24, vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Fonte: Lei Nº 14.987, de 03 de Maio de 2017 (Publicado no DOE de 04.05.2017)

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Em 04/05/2017, foi publicada a Lei nº 14.987 que dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo Regional do Rio Grande do Sul para ano calendário 2017.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou sancionou e promulgou a Lei seguinte:

Art. 1º - O piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7.º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 103, de 14 de julho de 2000, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, será:

I - de R\$ 1.175,15 (um mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) para os seguintes trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas;
- c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicas;
- i) empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy"; e
- j) empregados em garagens e estacionamentos;

II - de R\$ 1.202,20 (um mil, duzentos e dois reais e vinte centavos) para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
- b) nas indústrias de fiação e de tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza;
- i) nas empresas de telecomunicações, teleoperador (call-centers), "telemarketing", "call-centers", operadores de "voip" (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares; e
- j) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

III - de R\$ 1.229,47 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do mobiliário;
- b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- c) nas indústrias cinematográficas;
- d) nas indústrias da alimentação;
- e) empregados no comércio em geral;
- f) empregados de agentes autônomos do comércio;
- g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
- h) movimentadores de mercadorias em geral;
- i) no comércio armazenador; e
- j) auxiliares de administração de armazéns gerais;

IV - de R\$ 1.278,03 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos), para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- b) nas indústrias gráficas;
- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- d) nas indústrias de artefatos de borracha;
- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
- g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
- j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;
- k) vigilantes; e
- l) marítimos do 1.º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

V - de R\$ 1.489,24 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subseqüentes ou concomitantes.

§ 1º - Consideram-se compreendidos nos incisos e alíneas integrantes do "caput" deste artigo as categorias de trabalhadores integrantes dos grupos do quadro anexo do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Consideram-se abrangidos por esta Lei todos os trabalhadores que não forem integrantes de uma categoria profissional organizada e não possuem lei, convenção ou acordo coletivo que lhes assegure piso salarial.

§ 3º - A data-base para reajuste dos pisos salariais é 1.º de fevereiro.

Art. 2º - Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7.º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Nos contratos que forem firmados pelo Poder Executivo a partir da vigência da presente Lei, bem como nos aditivos dos contratos em vigor, os salários dos trabalhadores não poderão ser inferiores ao previsto no inciso I do art. 1.º desta Lei.

Art. 5º - O valor de referência previsto no "caput" do art. 1.º da Lei n.º 11.677, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a remuneração mínima a ser paga para os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, passa a ser R\$ 1.278,03 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos), a partir de 1.º de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de maio de 2017.

SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estesserviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias.** Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.



Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-000
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

Informativo CG

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador. O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Informativo CG

Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será

devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, **comunique imediatamente a CG Contadores** para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.